PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº 69/2024

Piumhi/MG, 12 de Abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Wellis de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ___/2024 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

PROTOCOLIZADO
12/04/24 15:35 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PROJETO DE LEI nº ___/2024

Altera dispositivos da Lei Complementar 5/2006 que "Dispõe do Plano Diretor do Município de Piumhi, nos termos do Capítulo III da Lei 10.257 de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o Art. 103, I da Lei Complementar Municipal 5/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.103. (...)

I. Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;

(...)"

Art. 2º. Fica alterado o Art. 104, *caput,* da Lei Complementar Municipal 5/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.104. Compete a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento:

(...)"

Art. 3º. Fica alterado o Art. 107, Parágrafo 6º, da Lei Complementar Municipal 5/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 (...)

Parágrafo 6º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento deve ser feito pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

(...)".

Art. 4º. Fica alterado o Art. 108, §1º, da Lei Complementar Municipal 5/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.108. (...)

§1º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento convocar e coordenar a Conferência das Cidades no terceiro ano subsequente ao início de mandato do Executivo Municipal, independentemente de reeleição.

(...)"

Art. 5º. Fica alterado o Art. 109, *caput*, da Lei Complementar Municipal 5/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.109. O Fundo Municipal de Desenvolvimento gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, receberá como recursos:

(...)"

Art. 6º. Fica alterado o Art. 113, VII, da Lei Complementar Municipal 5/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.113. (...)

VII. Instituir Câmaras Técnicas no Conselho Municipal de Desenvolvimento e nos conselhos setoriais como instâncias de gestão do risco geológico e geotécnico;

(...)"

Art. 7º. Fica alterado o Art. 114, §1º e 2º, da Lei Complementar Municipal 5/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.114. (...)

§1º. Os projetos de Lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual encaminhados à Câmara Municipal serão acompanhados de parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§2º. Os projetos que requeiram aporte financeiro por parte do Poder Executivo Municipal deverão, quando de seu requerimento e aplicação, serem submetidos a aprovação e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

(...)"

Art. 8º. Fica alterado o Art. 119,§1º, da Lei Complementar Municipal 5/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.119. (...)

§1º. O projeto de revisão do Plano Diretor será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento, que disporão editais e cronograma para ampla divulgação e participação social.

(...)"

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 12 de abril de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: **Altera dispositivos da Lei Complementar 5/2006 que "Dispõe do Plano Diretor do Município de Piumhi, nos termos do Capítulo III da Lei 10.257 de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade".**

Como se depreende do contexto do projeto de lei que ora submetemos à análise desta Casa, se fazem necessário, em relação a Lei Complementar 5/2006, para alteração dos artigos 103, I; 104, caput; 107, Parágrafo 6º; 108, §1º; 109, caput; 113, VII; 114, §1º e §2º e 119, caput e §1º, para adequar a legislação aos órgãos descritos no **artigo 103** desta lei, não sendo previsto o "Conselho Municipal de Política Urbana", devendo ser alterada sua nomenclatura para CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, bem como a nomenclatura da "Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento" atualizada para SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Regime de Urgência esse que se justifica pela necessidade de instituir diretrizes para revisão do Plano Diretor.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Piumhi – MG, 12 de Abril de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal